



DECRETO Nº. 03/2024

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.363 de 17 de janeiro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 1.151.683,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão – 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade – 001 - Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.813.0011.1033 - Impl. de Banheiros e Pavimentação - Praça de Alimentação.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido – 01404 – 02828 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Dep. Enio Verri.

Valor R\$ 161.221,67 (cento e sessenta e um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

Projeto/Atividade - 26.782.0011.2094 - Manutenção Corretiva e Preventiva das Estradas Rurais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Código reduzido – 01405 – 02828 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Dep. Enio Verri.

Valor R\$ 238.778,33 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

Código reduzido – 01406 – 02829 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Ind. Imp. - Dep. Toninho Wandcheer.

Valor R\$ 151.683,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais).

Código reduzido – 01407 – 02830 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Ind. Impositivas - Dep. Pedro Lupion.

Valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação já ocorrido, por ocasião do recebimento de repasses financeiros a título de emendas individuais impositivas, conforme segue com suas codificações contábeis e valores,



1.7.1.9.57.01.04.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar - Deputado Enio Verri,
1.7.1.9.57.01.05.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar - Deputado Toninho Wandcheer e,
1.7.1.9.57.01.06.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar - Deputado Pedro Lupion.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 18 de janeiro de 2.024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

